



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI N° 4.379, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Projeto de Lei n° 06/15-E, de 30 de janeiro de 2015.

Autógrafo n° 4.363 de 16/03/2015

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município da Estância Turística de São Roque visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos arts. 70 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art70) a 75 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art75), da Constituição Federal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art70) e 32 e 35 da Constituição Estadual (<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>).

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art59).

Parágrafo único. Os Poderes e órgãos referidos no **caput** deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou órgão, incluindo as respectivas Administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no art. 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art74) e 35 da CE (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>), também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e, orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas e conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI -

XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - representar ao TCE-SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODA AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, seja parte;

V - comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO A FUNÇÃO

Art. 7º Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle interno, com o status de departamento, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, engenharia e direito bem como respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

CAPÍTULO III DAS NOMEAÇÕES

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera, de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7492.htm), ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm).

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 10. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poderes Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica criado, no anexo II, de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 (/SaoRogue-SP/LeisOrdinarias/2208-1994#anel), a Unidade de Controle Interno, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Ficam criados, no anexo XIII, de que trata o art. 9º, da Lei nº 2.208, de 1º de dezembro de 1994 (/SaoRogue-SP/LeisOrdinarias/2208-1994#aneXIII), os seguintes cargos de provimento efetivo: (Vide Decreto nº 8.174, de 2015) (/SaoRogue-SP/DecretosMunicipais/8174-2015#art1unico).

Denominação	Qtd	Lotação	CHS	Nível	Requisito	Vencimento - Base Mensal
Auditor Interno	3	GP	40 semanais	XII	4	R\$ 3.745,34

Art. 14A. Fica criada a Comissão de Controle Interno, composta por:

I - um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura;

II - um servidor ocupante de cargo efetivo com nível superior lotado no Departamento de Finanças;

III - um servidor ocupante de cargo efetivo lotado no Departamento de Administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A comissão será nomeada pelo Prefeito e o mandato perdurará até a nomeação dos auditores aprovados em concurso público, conforme art. 14 da presente Lei, não podendo ultrapassar o período de trinta meses. (Redação dada pela Lei nº 4.510, de 2016) (SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4510-2016#311)

Art. 15. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.895, de 31 de outubro de 2012 (SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/3895-2012).

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 17/3/15

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 17 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 7º sessão ordinária de 16/3/2015.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar